



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

CPU 00014 - 126 007 Jan/2025 12:01

Veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta de Uruguaiana, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e pela Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 1º Veda a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta de Uruguaiana, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.**

**Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o devido cumprimento integral da pena.**

**Art. 2º É responsabilidade da Administração Pública Municipal verificar, controlar e observar, permanente, as disposições contidas nesta Lei.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

  
JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

BANCADO DO PODEMOS



### Justificativa

1. A Agência Brasil, em 13 de agosto de 2024, divulgou que no “período de 2021 a 2023, o Brasil teve 164.199 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes até 19 anos”, sendo que desse percentual 87,3% são do sexo feminino.
2. Em 12 de janeiro de 2024, entrou em vigor a Lei Federal nº Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, evidenciando o reconhecimento e o compromisso do Estado Brasileiro com fortalecimento e a ampliação de ações de prevenção, enfrentamento e combate à violência contra a criança e o adolescente.
3. Da mesma forma, a Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana realiza o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos no município de Uruguaiana, em sintonia com a Lei Municipal nº 5.520/2023, promovendo um amplo debate sobre a violência doméstica e apontando alternativas para o enfrentamento à violência em nosso município.
4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que a presente proposição encontra amparo legal no art. 227, “caput”, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) ressalta ainda que é fundamental que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana conte com instrumentos legais que restrinja o acesso de agressores de crianças e adolescentes aos cargos públicos municipais, sobretudo aqueles que possuam relação direta com crianças e adolescentes.



6. Ainda que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) reconheça que não há penas de caráter perpétuo no Brasil (art. 5º, XLVII, "b", da Carta Magna 1988), é fundamental que nos casos de condenação, transitado em julgado, de pessoas que cometem crimes contra crianças e adolescentes sejam impedidas de ocupar cargos públicos no âmbito da Administração Municipal.

**JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

**BANCADO DO PODEMOS**